



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu
sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de
até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de
excepcional interesse público, empregados em quantidade, função e remuneração
mensal a seguir discriminado, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,
vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	Agente Comunitário de Saúde – MA4	40h	R\$ 1.250,18 + adicionais legais (20% s/ salário mínimo federal)

Parágrafo Único – O contrato será de natureza administrativa, ficando
assegurado ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação dos empregados, na
forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº
682/2007, de 01.06.2007.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta
das dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 08 DE MAIO DE 2018.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 08 a 22.05.2018